



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO N.º 54/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS E O CONSÓRCIO DAS EMPRESAS DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S/A, (EMPRESA LIDER) E EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, (CONSORCIADA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 23 dias do mês de Abril de 2014, de um lado o Município de SANTA RITA DO PARDO/MS, com sede e foro em SANTA RITA DO PARDO/MS localizada à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 910, CENTRO, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01561372/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **CACILDO DAGNO PEREIRA** nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº 154518578, CPF nº 847.424.378-53, no uso da atribuição que lhe confere A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE, O CONSÓRCIO** das empresas **DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S/A, (EMPRESA LIDER)** inscrita no CNPJ sob o nº 37.460.888/0001-55, estabelecida à Av. Fernando Correia da Costa nº 2777 Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RUI RONER DE ASSIS JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 1339802-4, expedida pela SSP/MT, CPF nº 727.254.431-72, e **EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, (CONSORCIADA)** inscrita no CNPJ sob o nº 38.046.579/0001-04, estabelecida à SAI/SUL-Trecho 02 –Lote 995/1005 – SAI/SUL – Guará, Brasília – DF, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **FRANCISCA LÉIA FREDERICO DE ARAÚJO**, portadora da carteira de identidade nº 2.018.211, expedida pela SSP/SP, CPF nº 212.072.322-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.020133/2012-52**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 19/2013**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Ar Condicionado-Aparelho- 18.000 BTUS	39,00	1.706,39	66.549,21
2	Ar Condicionado-Aparelho- 36.000 BTUS	2,00	2.948,00	5.896,00
			TOTAL	72.445,21

entregue

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/04/2014 a 23/04/2015, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.445,21 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.361.010-2.018- Manutenção do Ensino Fundamental	101.000	44.90.52.00			

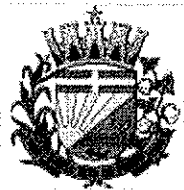
4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 9, anexo II do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de Seguro Garantia;

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual na responsabilidade da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência. Concessionária

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo II do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência, anexo II do Edital..

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo II do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS – Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

Rui Roner de Assis Junior

Responsável legal da CONTRATADA
EMPRESA LIDER

1.
Nome: Claudelice F. F. Batum
CPF: 554 649 551 00
RG: 619 605 SSP/MS

TESTEMUNHAS:

2.
Nome: VALDIR FORPACIO DA SILVA
CPF: 812 929 291-20
RG: 00 10 46 957 SSP/MS